



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

PUBLIQUE-SE
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº032/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANÔ PINTO FILHO

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A MESSIAS DA SILVA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ^{PMG1898-JR} Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Messias da Silva – ME, inscrita no CNPJ n.º 25.338.310/0001-41, sediada na Rua José Normando da Costa, n.º 38, Bairro Aeroporto, na cidade de Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pelo seu titular Sr. Messias da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 490.474.856-53 e RG n.º 4.005.626 SSP/MG, residente e domiciliado em Lavras – MG, à Rua Raimunda Marques, n.º 1220, Bairro Jardim Glória, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município, no lugar denominado “Distrito Industrial II”, no perímetro urbano, constituído do lote n.º 04-B, quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros lineares de frente com a Rua H; 25,00 metros lineares pelo lado direito com o lote n.º 05, da quadra 02, 25,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 04-A, da quadra 02 e 40,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote n.º 03, da quadra n.º 02, totalizando 1.000,00 metros quadrados de área, conforme Projeto de desmembramento anexo e integrante à presente lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção das instalações da donatária, de forma a ampliar sua capacidade de estocagem e separação de materiais recicláveis – sacarias e sucatas de papel, papelão, plásticos e garrafas descartáveis de polietileno (PET).

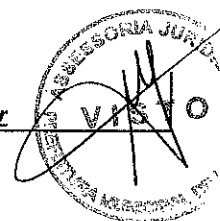
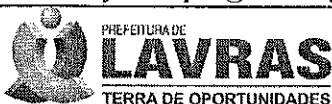
Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

